



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1595/95- 26/05/95

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos constantes dos anexos II, III, V, VI da Lei 1.456 e suas alterações em vigor, em 12,50% (doze e meio por cento), sobre os valores praticados em abril/1995 bem como os salários, proventos e pensões dos servidores regidos por Contrato de Administrativo, inativos, pensionistas e função pública, respectivamente.

ART. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas autorizadas nesta lei, são os constantes nas dotações orçamentárias vigentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Arcos, 26 de maio de 1995.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG
CHEFE DE GABINETE

021/95
25 05 95
Guimarães